



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO nº 155, de 27/12/2024

Regulamenta a Lei Ordinária nº 746/2024, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Ordinária nº 746/2024 que determina a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos;

CONSIDERANDO o dever do município em proporcionar a todos um meio ambiente harmônico, humanizado, respeitoso, sadio e ecologicamente equilibrado no âmbito municipal, buscando meios de defender a saúde e bem-estar das pessoas;

CONSIDERANDO os inúmeros estudos científicos comprovando a nocividade de fogos de artifício geradores de estampido em relação ao sossego de pessoas enfermas, idosos e bebês, bem como os danos causados ao comportamento daqueles com transtorno do espectro autista (TEA) e à saúde e segurança dos animais;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decidido junto ao Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com Repercussão Geral (Tema 1056), o qual por unanimidade, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal (C. STF) decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proibam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer os critérios, as condições e o procedimento para a apuração das infrações e aplicação de medidas administrativas e penalidades, e

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Lei Ordinária nº 746/2024 nos termos deste Decreto, a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, no âmbito do Município de Pouso Alto/MG.

§ 1º A proibição a que se refere o caput deste artigo, é aplicável em todo perímetro urbano e nas comunidades rurais, em recintos fechados e abertos, no todo ou em parte, em áreas públicas e em locais privados e abrange quaisquer fogos de artifício, explosivos com estampidos, e demais artefatos similares, mas não se limitando, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I - morteiros;

II- bombas;

III - fogos de artifício com estouro e/ou estampidos;

IV - foguetes com flecha de apito;

V - qualquer artefato que cause significativo barulho por seu acionamento, explosão ou composição química;

VI - qualquer artefato que seja fabricado, produzido ou confeccionado, para este fim.

§ 2º Excluem-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem apenas e tão somente para efeitos visuais sem estampidos.

§ 3º Excluem-se as vedações a artefatos sonoros e/ou pirotécnicos utilizados pelas forças de segurança em suas funções.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Ordinária nº 746/2024, ficará determinada nos termos deste Decreto:

§ 1º A denúncia poderá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Gabinete, cabendo a esses a informação e o encaminhamento da demanda a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O denunciante deverá informar com precisão, o local da soltura dos fogos e demais informações necessárias para identificação e qualificação do infrator.

§ 3º A denúncia deverá conter seguintes informações:

I - identificação do denunciante, garantido, se o caso, o sigilo da sua identidade;

II - identificação do local da ocorrência com precisão, preferencialmente informando pontos de referência e características físicas de imóveis e arredores;

III - identificação do possível infrator, caso não for possível, menção a nome, apelido e demais características que possibilitem a sua identificação;

IV - quando possível, imagens e vídeos para comprovar a materialidade.

§ 4º Quando da atuação de demais entes ou de outras Forças de Segurança, o agente infrator poderá ser identificado por meio de Boletim de Ocorrência Policial, Talão de Ocorrência ou atuação realizada por órgão fiscalizador da Administração Pública, o que não impedirá a atuação administrativa e a aplicação de multa, se for o caso, nos termos do presente Decreto.

§ 5º Em caso de denúncia sabidamente falsa, o denunciante poderá responder civil e criminalmente pela falsa comunicação nos termos da lei.

§ 6º Recebida a denúncia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu representante diligenciará ao local a fim de promover a apuração dos fatos, elaborando-se o respectivo relatório e, se constatado as infrações, realizar a atuação nos termos deste Decreto.

§ 7º Independente de denúncia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu representante poderá apurar fatos e realizar diligências com o intuito de preservação e segurança social, podendo, ainda, aplicar multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará ao responsável a pronta e imediata aplicação de multa no valor de 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal, se cometido por pessoa física e 100 (cem) URM – Unidade de Referência Municipal, se cometido por pessoa jurídica ou por meio da realização de atos comemorativos, festas, festivais, shows e demais eventos, públicos ou particulares, autorizados ou não pela Administração Pública, na pessoa de seu responsável.

Parágrafo único - Os valores serão dobrados, sucessivamente, tendo por base o valor da última autuação, em caso de reincidência.

Art. 6º Será assegurado o direito ao agente infrator a ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos e prazos:

I - 15 (quinze) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da autuação e, subseqüentemente, mais 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento integral da multa, a contar da data de emissão da guia;

II - 15 (quinze) dias em caso de não concordância com o pagamento da multa para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação, contados da data da ciência da autuação, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III - 15 (quinze) dias para o agente infrator solicitar a guia de recolhimento, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso e, subseqüentemente, mais 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, a contar da data de emissão da guia.

Parágrafo único. O não pagamento da integral da multa dentro dos prazos fixados importará a inscrição do débito em dívida ativa e sua correção e atualização, bem como, os atos subseqüentes de cobrança e expropriação nos termos da lei.

Art. 7º A defesa, impugnação ou recurso apresentado deverá conter, indispensavelmente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a indicação do documento fiscal impugnado;

III - a qualificação do interessado/administrado por seus documentos e de seu representante, se for o caso;

IV - as razões de fato e de direito que fundamentam a defesa, a impugnação ou o recurso;

V - as provas que lhe dão suporte;

VI - a procuração do advogado, se for o caso.

Art. 8º Caracteriza-se à revelia após o decurso do prazo com a ausência de defesa ou sua intempestividade, o que deverá ser certificado nos autos e importará em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do auto de infração.

Art. 9º O transcurso dos prazos previstos no art. 6º sem a devida manifestação, importará no lançamento da multa e conseqüente inscrição do débito na dívida ativa de forma automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º Constatada a prática da infração, será lavrado auto de infração próprio (Anexo I) ou na sua falta Talão de Ocorrência ou outro documento congêneres com mesma finalidade, a ser convalidado em autuação, com os seguintes requisitos:

- I - a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada;
- II - o horário, data e endereço da infração;
- III - breve relato circunstanciado da infração ou irregularidade apurada;
- IV - o dispositivo legal infringido e a cominação penal prevista;
- V - a intimação do autuado para pagamento da multa ou apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da autuação;
- VI - a assinatura do autuado ou de seu representante legal ou de preposto ou a menção da circunstância de que este não pode ou recusou-se a assinar;
- VII - o nome, função, matrícula e assinatura do fiscal.

§ 1º No caso de a infração ter sido cometida por menor de idade ou incapaz, assim considerado pela lei civil, responderão pela penalidade e multa, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

§ 2º Em caso de não se identificar o infrator, e a soltura ter sido comprovadamente realizada em imóvel sabidamente habitado, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de aluguel, a faculdade da Administração Pública.

§ 3º Em sendo despendido todos os meios e ainda assim o infrator não restar identificado, a denúncia será arquivada.

§ 4º Eventuais vícios e defeitos se existentes no auto de infração tão somente acarretarão a nulidade da atuação quando resultarem em prejuízo claro e insanável à defesa do infrator ou à instrução útil do processo, sendo seu reconhecimento competente exclusivamente à Administração Pública, de ofício ou a requerimento.

§ 5º Eventuais vícios e defeitos se existentes poderão ser corrigidos pelo próprio agente fiscal, previamente à apresentação da defesa, cientificando-se o autuado da correção, por escrito, e devolvendo-lhe o prazo para defesa.

§ 6º Lavrado o auto de infração, será entregue uma cópia ao autuado, devendo as demais vias compor o processo administrativo, seja em meio físico ou digital.

Art. 4º Será intimado o infrator da lavratura do auto de infração, a critério da Administração Pública, alternativamente:

- I - pelo fiscal autuante, mediante a entrega do auto;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por meio eletrônico;
- IV - por qualquer outro meio idôneo, como telefone, aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação;
- V - por edital publicado junto ao Jornal Oficial do Município de Limeira, quando ineficaz qualquer dos meios previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo único. Quando o comunicado se der na forma do inciso II deste artigo, a recusa do recebimento deste caracterizará a ciência do seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 10 No momento da autuação, identificado o material do tipo proibido previsto no artigo 1º do presente Decreto, o fiscal deverá efetuar a apreensão dos mesmos e aqueles eventualmente apreendidos não serão guardados nem armazenados, devendo estes serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais que armazenar ou vender fogos de artifícios estão sujeitos a aplicação de multa em 100 (cem) URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo único - Em caso de reincidência os valores serão cobrados em dobro e será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto, cabendo a imposição de eventuais penalidades e de medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Os valores advindos dos autos de infração serão revertidos para custeio de ações e publicações para conscientização da população sobre a Lei Ordinária nº 746/2024.


Art. 13 A aplicação da multa não exime o infrator ou responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa, nos termos de suas legislações.

Art. 14 Os procedimentos de verificação prévia, fiscalizatórios, a lavratura do auto de infração e o recurso deste, salvo o disposto no presente Decreto.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de dezembro de 2024.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Centro – Telefax: (35) 3364-
1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Ruídos ou Sons de Fogos de Artíficos e Artefatos com Estouros

Data da infração: _____ de _____ de _____; Horário _____:

Nome do infrator: _____

Documento (CPF ou CNPJ): _____

Local da infração: _____

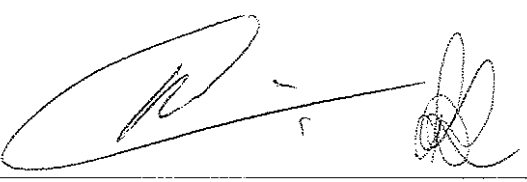
Infração: Art. 1º da Lei Ordinária nº 746/2024.

A infração enseja

10 (dez) URM - Pessoa Física

100 (cem) URM - Pessoa Jurídica / Evento

Pelas razões acima lavramos o presente auto, ficando o infrator intimado a recolher aos cofres municipais a importância acima assinalada, sob pena de cobrança judicial no prazo de 15 (quinze) dias, tendo o mesmo prazo para recorrer à Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 155/2024.



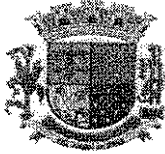
Nome do agente autuador: _____ : Matrícula: _____

Nº TO/GCM: _____ ; Assinatura: _____

Ciência ou Recusa do Infrator Recusou-se a receber o auto Sim Não

Nome: _____ ; Assinatura: _____

Testemunha: _____ ; Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº746 DE 16 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefato pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, o armazenamento, o transporte, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos em todo território de Pouso Alto.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem estampidos.

§ 3º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoa física ou pessoa jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º A venda, o armazenamento, o transporte, o manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com estampidos em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa e apreensão dos produtos, fixado pelo Poder Executivo mediante decreto.


§ 1º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio de ações e publicações para conscientização da população sobre a presente lei.

§ 2º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de maio de 2024.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete

